ATA DA 2172ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2018.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima, todos, em período de licença. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. **Expediente para leitura**. **Ofício nº 094/2018-DPPB/GDPG, datado de 03 de maio de 2018, remetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes pela Defensora Pública Geral do Estado, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva**, nos seguintes termos: “Senhor Presidente. Ao tempo que o cumprimentamos, e em homenagem ao dia do Defensor Público, nacionalmente comemorado no dia 19 de maio, serve o presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de iluminar a fachada desse Órgão com a cor verde no período de 14 a 19 de maio do corrente ano, em alusão ao mês dedicado à Defensoria Pública. Esta celebração se justifica pelas razões históricas que nos revelam o trabalho de Santo Ivo de Kermartin em favor de toda minoria deserdada de fortuna, fato este, que lhe rendeu o titulo de “Defensor dos Pobres”, falecido no dia 19 de maio de 1303, e a

identidade da prática profissional exercitada, consubstanciada na função de Defensor Público, garantindo o acesso à prestação jurisdicional aos hipossuficientes. Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de apreço e consideração. Atenciosamente, Maria Madalena Abrantes Silva – Defensora Pública Geral do Estado." **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05660/17** (adiado para a sessão ordinária do dia 13/06/2018, em razão da ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vistas ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa; **PROCESSOS TC-05315/17; TC-05587/13** (adiados para a sessão ordinária do dia 20/06/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados); **TC-08218/15** (adiados para a sessão ordinária do dia 30/05/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-03623/16; TC-04297/16; TC-05913/17; TC-05039/18; TC-05045/18; TC-05528/18 e TC-06242/18** (adiados para a sessão ordinária do dia 13/06/2018, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-04382/16** (adiado para a sessão ordinária do dia 06/06/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento com relação ao ofício oriundo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba: **"**Gostaria de esclarecer que a Presidência oficiou a nossa querida e estimada Defensora Pública Geral do Estado, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, apenas relatando da impossibilidade de iluminar o Tribunal com a cor verde, até mesmo porque esta Corte fica numa situação, aqui, no bairro de Jaguaribe, de pouco trânsito e, à noite, não teríamos a reverberação do propósito de Sua Excelência. Mas determinei à Assessoria de Comunicação do Tribunal que sublinhasse com firmeza e com toda dedicação o apoio incondicional do Tribunal de Contas dos Estado da Paraíba às atividades da Defensoria Pública, notadamente nesse período em que se dá a comemoração já anunciada. Em razão disto, pela iniciativa e pelo trabalho brilhantemente desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, tendo em vista a comemoração nacional relativa ao último dia 19 de maio, proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para que sublinhemos

essa passagem importante para aquela instituição**”.** Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de Aplauso proposta pelo Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **“**Senhor Presidente, gostaria de registrar a realização, no período de 30 de maio à 03 de junho do corrente ano, do VII Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste, que será realizado nesta Capital. Já temos confirmadas as participações de dez Tribunais de Contas, sendo sete do Nordeste (TCEs da Bahia, Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão, Paraíba e TCM da Bahia) e três convidados (TCEs de Santa Catarina e Rio de Janeiro, bem como o Tribunal de Contas da União). A abertura do evento se dará no próximo dia 30 de maio, nas dependências do Centro Cultural Ariano Suassuna e contará com as palestras sobre “Ferramentas Utilizadas pelo TCE/PB nas Atividades de Controle” e “Potencialidades Regionais da Paraíba”. O evento culminará com a cerimônia de abertura do Nordestão 2018, seguido de um coquetel em confraternização**”.** No seguimento, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: **“**A Presidência expediu, nesta semana, através do Portal do Gestor, o Ofício-Circular 09/2018, por meio do qual convida prefeitos e técnicos do Estado e dos municípios paraibanos para, na próxima sexta-feira (25/05), às 9 horas, neste Plenário, receberem orientações necessárias à atualização do Sistema de Georreferenciamento de Obras Públicas (GeoPB). Após a reunião da próxima sexta, técnicos do TCE cumprirão, durante todo o mês de junho, cronograma de visitas aos municípios paraibanos para auxiliar os jurisdicionados no ajuste dos registros do GEOPB que apresentarem inconsistências. Informo, também, que, amanhã (24/05), estaremos realizando, no Centro Cultural Ariano Suassuna, mais uma sessão do TCE ESCOLA E CIDADANIA, reunindo alunos de escolas públicas e privadas, que assistirão a palestra sobre o Tribunal de Contas, ministrada pelo Auditor de Contas Públicas Matheus de Medeiros Lacerda, e, também, a debate temático sobre Bullyng, pela Enfermeira Tatiana Dantas, do setor Médico da Corte. No sábado (26), a partir das 19 horas, teremos apresentação da Banda de Música da Cidade de João Pessoa, a tradicional 5 de Agosto. Haverá, ainda, duas exposições: uma com obras do artista plástico Rodrigues Lima e outra de bonecas estilizadas feitas pela talentosa artista Nadir Gracioso. Estão todos convidados**”.** Ainda com a palavra, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento, no último domingo (dia 20/05/2018), do Policial Rodoviário Federal, aposentado, Sr. Lafaiete de Oliveira Coutinho, irmão do Governador

do Estado, Ricardo Vieira Coutinho. Ele tinha 75 anos de idade e foi vítima de infarto fulminante. A Moção de Pesar proposta por sua Excelência o Presidente foi aprovada, à unanimidade, determinando-se a comunicação desta decisão à família enlutada, bem como à Sua Excelência o Governador do Estado da Paraíba. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: **"**Senhor Presidente, expedi duas Decisões Singulares: primeiro no Processo TC-07083/18, indeferindo Medida Cautelar em matéria que havia sido judicializada, bem como no Processo TC-01413/18, indeferindo Medida Cautelar. Uma é com referência à criação da Guarda dos ex-Governadores, matéria já esgotada pela Assembléia Legislativa do Estado, perdendo o seu objeto, e outra é com referência à denúncia referente à promoção no âmbito militar, do Comandante da Polícia Militar da Paraíba. A matéria, também, já está judicializada e o Ministério Público entendeu que deveria atender a notificação para apresentação de defesa e, posteriormente, se observaria a necessidade dessa Cautelar. De outra banda, Senhor Presidente, gostaria de registrar o brilhantismo do encontro da 1ª Conferência Brasileira de Direito e Arte, com total apoio de Vossa Excelência e de todo o Tribunal, idealizado pelo nosso Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. Foi algo marcante que suplantou todas as expectativas, pela organização, pela participação, pelos debates, pela qualidade dos trabalhos apresentados. Foi algo, realmente, muito surpreendente e desejo fazer este registro, parabenizando Vossa Excelência por apoiar, bem como o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por organizar o evento em tão rápido tempo, obtendo esse sucesso que foi um marco neste ano, na história do nosso Tribunal**".** Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte: **"**Sem dúvida, foi um momento fantástico e o evento "Direito e Arte" tem um viés muito interessante que é o combate à corrupção. Atores do Brasil inteiro, pessoas envolvidas em atividades ministerial, policial estiveram, inclusive aqui, tratando desse assunto, como as obras de arte, muitas vezes, servem para escamotear determinados atos de gestão. Estão de parabéns o Tribunal de Contas Estado, a Universidade Federal da Paraíba, que veio para esta Corte para realizar esse evento através das mãos do Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que é o nosso Procurador multidisciplinar e internacional, que está sempre trazendo esses eventos de larga escala para esta Casa**".** Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, aproveito esta oportunidade para fazer minhas a palavras de Vossa Excelência, bem como do nosso decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com

referência ao excelente evento produzido pelo nosso Tribunal de Contas em conjunto com a Universidade Federal da Paraíba, sob a liderança do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. Este evento ilustra enormemente não só este Tribunal, mas também a UFPB e todos os participantes que contribuíram para o sucesso daquela Conferência**".** A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte comentário: **"**Senhor Presidente, me acosto ao pronunciamento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que destacou a realização da 1ª Conferência Brasileira de Direito e Arte. Sempre comentamos que o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho se destaca nesta Corte de Contas, notadamente pelo seu relacionamento com diversas autoridades e intelectuais do Brasil e do mundo**".** Não havendo mais quem quisesse faz uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo as inversões nos termos da Resolução TC-61/97, ocasião em que anunciou o **PROCESSO TC-05600/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Arlindo Francisco de Sousa,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0121/2015** e no **Acórdão APL-TC-0611/2015,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2012.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 04/10/2017, o **RELATOR** votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração em referência e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalteradas as decisões recorridas. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, quando do pedido de vistas, votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL TC-0121/15, emitindo novo parecer, desta feita, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-0611/15, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão, com redução da multa para o valor de R$ 2.000,00, mantendo-se os demais itens do Acórdão recorrido. Na sessão do dia 18/04/2018, O Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, diante das informações prestadas pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no seu voto vista, manteve o seu voto proferido anteriormente. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho manteve o seu voto, acompanhando o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão quando do pedido de vistas, votou acompanhando a dissidência aberta pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ou seja, pelo

conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00121/2015, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, relativas ao exercício de 2012, alterando o Acórdão APL-TC-0611/2015, para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas, com redução da multa para o valor de R$ 2.000,00, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido. Diante das informações prestadas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na ocasião do seu voto vista, acerca dos valores recolhidos para a previdência, o Relator solicitou o adiamento da votação para a presente. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que após pronunciamento acerca dos motivos que levaram a pedir o adiamento da votação, reformulou seu voto, no sentido de que esta Corte decida: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-00121/15, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, relativa ao exercício de 2012; 2- reformular o Acórdão APL-TC-0611/15, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa e Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram acompanhando o entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04085/16 – Prestação de Contas** Anual do Prefeito do Município de **GURJÃO, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Contador Joilto Gonçalves de Brito (CRC-9462/PB). **MPCONTAS:** Manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Gurjão, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Gurjão, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, na condição de ordenador de despesas; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, no valor de R$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Recomende à Administração Municipal de Gurjão no sentido de manter estrita

observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-03212/12 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **CACIMBAS,** tendo como Presidente o Vereador **Cicero Bernardo Cezar,** relativa ao exercício de **2011.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- considere iliquidável a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacimbas, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do ex-Presidente Sr. Cícero Bernardo Cezar; 2- impute débito ao Sr. Cícero Bernardo Cezar, no valor de R$ 5.600,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue irregulares as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Sr. Cícero Bernardo Cezar, relativas ao exercício de 2011, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas, imputando-lhe o débito no valor de R$ 5.600,00, referente as despesas pagas em duplicidade pela contratação de softwares, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou pelo conhecimento e procedência da denúncia encartada aos autos, julgando irregulares as referidas contas, com a imputação de débito ao ex-Presidente, no valor de R$ 5.600,00. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-05186/18 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **LOGRADOURO,** tendo como Presidente o Vereador **Lenildo Felipe da Silva,** relativa ao exercício de **2017.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Logradouro, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Lenildo Felipe da Silva, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Logradouro no sentido de que se adéque ao que

dispõe o Parecer Normativo PN-TC 016/17, no tocante à contratação de serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05170/18 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **CAIÇARA,** tendo como Presidente a Vereadora **Arlete Maria Cunha Pessoa,** relativa ao exercício de **2017.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pela Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caiçara, Vereadora Arlete Maria Cunha Pessoa, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04090/16 – Prestação de Contas Anual** do **Gabinete do Vice-Governador,** tendo como gestora a **Sra. Ana Lígia Costa Feliciano,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, na qualidade de gestora do Gabinete Civil do Vice-Governador, relativas ao exercício de 2015; 2- declarar o atendimento parcial das disposições da lei de Responsabilidade Fiscal; 3- assinar o prazo de 90 (noventa) dias à mencionada gestora, para demonstrar a regularização do cenário descrito inerente à área de pessoal e/ou as medidas tomadas com tal finalidade, sob pena de lhe ser aplicada multa em caso de não comprovação e/ou inércia; com as recomendações de praxe. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-03011/12 – Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no item "2" do **Acórdão APL-TC-00561/17,** por parte da gestora da **Casa Civil do Governador, Sra. Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo,** referente às contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-00561/17; 2- Ordenar a remessa do ato formalizador da decisão proferida nestes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão 2018 da Casa Civil do Governador para subsidiar a análise das contas do referido ente, com vistas a que examine se a situação objeto desta verificação de cumprimento

não está a se repetir no exercício de 2018; 3. Determinar a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04016/16 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **PIANCÓ,** tendo como Presidente o Vereador **Pedro Aureliano da Silva,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Piancó, Vereador Pedro Aureliano da Silva, relativas ao exercício de 2015; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04031/16 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **SANTANA DE MANGUEIRA,** tendo como Presidente o Vereador **Francisco Inácio da Silva,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santana de Mangueira, Vereador Francisco Inácio da Silva, relativas ao exercício de 2015, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04053/16 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DE CAIANA,** tendo como Presidente o Vereador **Ronildo Silva de Moura,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José de Caiana, Vereador Ronildo Silva de Moura, relativas ao exercício de 2015; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04468/16 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **CAJAZEIRINHAS,** tendo como Presidente o Vereador **Waerson José de Souza,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de

seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cajazeirinhas, Vereador Waerson José de Souza, relativas ao exercício de 2015; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04828/16 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **OLHO D'ÁGUA,** tendo como Presidente o Vereador **Isaac de Carvalho Veras,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Olho D'Água, Vereador Isaac de Carvalho Veras, relativas ao exercício de 2015; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05320/18 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA,** tendo como Presidente o Vereador **Egildo Araújo Pereira,** relativa ao exercício de **2017.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** Na oportunidade, o Procurador Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, acompanhou o entendimento da Auditoria, fazendo o seguinte pronunciamento: **"**Em relação à controvérsia referente ao limite remuneratório dos Presidentes das Câmaras Municipais, cumpre realçar que a Resolução RPL – TC – 006/17 determinou "a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R$ 33.763,00), com base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara". No entanto, este Ministério Público de Contas discorda dessa linha de raciocínio, entendendo que deve manter a coerência com relação aos posicionamentos adotados até o momento. Percebe-se incongruência no fundamento que embasou a referida Resolução, visto que este Tribunal de Contas adotou uma diferenciação entre subsídio e remuneração para fixação do limite remuneratório dos Deputados Estaduais, mas não aplicou o mesmo raciocínio para os Vereadores Presidentes de Câmaras Municipais. Em tese, a remuneração do Presidente da Câmara dos Vereadores poderia atingir o mesmo patamar permitido ao Presidente da ALPB, caso fosse adotado o mesmo

raciocínio no âmbito municipal (raciocínio do qual discorda este Parquet, enfatize-se à exaustão), o que não tem ocorrido. Destarte, não obstante o julgamento pela regularidade da prestação de contas, que fique consignada a discordância do Ministério Público de Contas quanto à juridicidade da Resolução RPL-TC-006/17**". RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José da Lagoa Tapada, Vereador Egildo Araújo Pereira, relativas ao exercício de 2017; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05949/18 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO DOMINGOS DO CARIRI,** tendo como Presidente o Vereador **Ananias Serafim Cavalcanti,** relativa ao exercício de **2017.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Domingos do Cariri, Vereador Ananias Serafim Cavalcanti, relativas ao exercício de 2017; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06092/18 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **BANANEIRAS,** tendo como Presidente o Vereador **Douglas Andrade da Costa,** relativa ao exercício de **2017.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o *quorum regimental,* em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Bananeiras, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Douglas Andrade da Costa, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Bananeiras no sentido de que se adéque ao que dispõe o Parecer Normativo PN-TC 016/17, no tocante à contratação de serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-05677/17 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** tendo como Presidente o Vereador **Cícero**

Valdeci, relativa ao exercício de **2016.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgar Irregulares as Contas prestadas pelo Sr. Cícero Valdeci, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, relativas ao exercício financeiro de 2016; 2- Imputar débito pessoal ao Sr. Cícero Valdeci, no valor de R$ 256.372,04, em virtude da existência de disponibilidades financeiras não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Cícero Valdeci, no valor de R$ 10.804,75, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Comunicar à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação à irregularidade de natureza previdenciária; 5- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, no sentido de manter estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; 6- Representar ao Ministério Público Comum para adoção das medidas legais a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05041/18 – Prestação de Contas Anual** da Mesa da Câmara Municipal de **MARIZÓPOLIS,** tendo como Presidente o Vereador **Derval Olímpio da Silva,** relativa ao exercício de **2017.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marizópolis, Vereador Derval Olímpio da Silva, relativas ao exercício de 2017, considerando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04504/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00067/17** e no **Acórdão APL-TC-00371/17,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2014**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:

comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo José Torreão Mota, ex-Prefeito do Município Serra Branca; e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio PPL-TC nº 00067/17 e o Acórdão APL –TC nº 00371/17. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-09331/13 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-01050/16.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Revisão, julgando-o improcedente, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04430/14 – Embargos de Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de **ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Humberto dos Santos,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00774/17,** relativa às contas do exercício de **2013**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração, para que se altere a decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Humberto dos Santos, em face do Acórdão APL-TC-00774/17; 2- no mérito, acolhê-los para desconstituir a decisão contida no Acórdão APL-TC-0774/17 e, consequentemente, desconstituir o Parecer PPL-TC-0054/17, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, e alterar o Acórdão APL-TC-0314/17, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, bem como desconstituir o débito imputado e a determinação de remessa da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-12501/17 – Denúncia** formulada contra o ex-Presidente da Câmara Municipal de **MARIZÓPOLIS, Sr. Raniel Roberto dos Santos,** por supostas irregularidades em saques de cheques, fora do período de gestão do ex-Presidente da Câmara. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**

RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Conhecer da presente denúncia; II- Julgá-la procedente; III- Aplicar ao Sr. Raniel Roberto dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, multa no valor de R$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; IV- Comunicar ao denunciante, Sr. Derval Olimpio da Silva, atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis PB, acerca do resultado da presente denúncia. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05504/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00697/17,** por parte do Prefeito do Município de **LAGOA SECA, Sr. Fábio Ramalho da Silva.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento parcial da decisão, nos termos do pronunciamento constante do relatório da Corregedoria, com a remessa aos autos do acompanhamento da gestão. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros desta Corte decidam: 1- declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-00697/17; 2- remeter a presente decisão aos autos do processo da prestação de contas, para o acompanhamento; 3- determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes do encerramento da sessão, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão abordou algumas questões relacionadas ao Programa Empreender do Estado, bem como dos programas semelhantes desenvolvidos por municípios da Paraíba, ocasião em que o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que encaminhasse Memorando à DIAFI, no sentido de que a Auditoria elabore um Procedimento Operacional Padrão ou Nota Técnica, sobre a abordagem aos programas concessivos de créditos, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba e em municípios que praticam tal atividade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:52 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 16 a 22 de maio de 2018, foram distribuídos 77 (setenta e sete) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 470 (quatrocentos e setenta) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,

Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de maio de 2018.

Assinado 28 de Maio de 2018 às 09:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2018 às 13:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 08:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 14:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Maio de 2018 às 13:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Maio de 2018 às 08:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 28 de Maio de 2018 às 17:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 28 de Maio de 2018 às 15:53

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 28 de Maio de 2018 às 10:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL